

# **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI N° 5.645, DE 2016**

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que trata do condomínio em edificações e das incorporações imobiliárias, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre modificações nas fachadas de edificações condominiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que trata do condomínio em edificações e das incorporações imobiliárias, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o quórum exigido em modificações nas fachadas de edificações situadas em condomínios.

Art. 2º O § 2º do art. 10 da Lei nº 4.591, de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

10.

§ 2º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos condôminos. ”(NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso III do Art. 1.336 da lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil.

Art. 4º Acrescente-se parágrafo único ao Art. 1.351, com a seguinte redação:

## Art. 1.351.....

Parágrafo único. O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer a obra que modifique sua fachada desde que obtenha a aquiescência de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos condôminos em assembleia convocada com item específico na ordem no dia para apreciar a matéria, sendo o seu custo suportado pelo interessado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**  
Presidente